



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 01 de novembro de 2024.

À Empresa  
**CRÍTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**  
CNPJ: 44.734.671/0022-86  
Representante legal: Ogari de Castro Pacheco

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde – SUS do Município, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, e atender demandas da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023 e o Pregão Eletrônico nº 132/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP nº 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **CRÍTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**, em 19 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme CI nº: 051/2024/CONAS-farmácia de 10 de outubro de 2024 e CI nº: 1070/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 14 de outubro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento abaixo:

- 3692 encaminhada em 14/06/2024;
- 5605 encaminhadas em 05/09/2024;
- 6168 encaminhada em 13/09/2024.


Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 14811/2024 em desfavor da **CRÍTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 009/2024 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, e-mail: [cofecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:cofecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa MG  
Comissão Permanente de  
Cadastro de Fornecedores

Cláudia Inês Silva  
COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores